



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 14/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3685/2019-TRE/RN

Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia necessários à implantação de climatização na área das bancadas de urnas, no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte-TRE/RN que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **REAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **REAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.262.267/0001-27**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Seis de Janeiro, 410, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59.611-070, neste ato representada por **Steffany Monah Costa de Moraes**, CPF nº 091.937.344-50, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia necessários à implantação de climatização na área das bancadas de urnas, no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte-TRE/RN, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato deverão ser executados de acordo com as especificações detalhadas nesta Cláusula, no Termo de referência e Caderno de Especificações Técnicas – Anexos do **Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN** e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

2.2 – Na execução dos serviços observar-se-ão ainda as seguintes condições:

2.2.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data indicada na emissão da Ordem de Serviço por parte do

S. Sampaio

Assinatura

contratante;

2.2.2 – Os prazos de início, conclusão e entrega dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa do **CONTRATANTE**, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da manutenção das cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico referentes ao presente Contrato;

2.3 – Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência à Fiscalização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN e no presente contrato;

2.4 – Concluídos os serviços, o **CONTRATANTE** expedirá Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:

2.4.1 – Provisoriamente, pelo servidor ou servidores do TRE/RN responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes e expedido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

2.4.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo TRE/RN com essa finalidade, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.4.3 – Caso seja constatado que, após o recebimento provisório, os serviços foram executados de forma incompleta, ou em desacordo com o projeto, suas especificações, ou com a proposta, a Administração notificará a **CONTRATADA** por escrito, ficando condicionado o recebimento definitivo dos serviços à regularização do(s) defeito(s) apontado(s), de acordo com os termos do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN.

2.5 – O recebimento do objeto do presente Contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem o compromisso ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN** e por este Contrato.

2.6 – A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

2.7 – Sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência no todo ou em parte, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica Contratada ensejarão a rescisão do contrato.

2.8 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações e/ou alterações no contrato em comento, para mais ou para menos, nos projetos ou especificações fornecidos pelo TRE/RN, estes só poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da Administração.

2.9 – Os serviços constantes de acréscimo e modificações serão objeto de proposta-orçamento a ser submetida pela contratada, para exame, aprovação e autorização da Administração do TRE/RN, na qual deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como repouso remunerado de mão-de-obra, encargos sociais, despesas legais, seguros e benefícios.

S. Moraes

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

3.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN, por intermédio de servidor ou Comissão designada para esse fim, ou, ainda, por terceiros contratados para essa finalidade, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

3.3 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

3.4 – Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos projetos construtivos e solicitar que sejam refeitos.

3.5 – Atestar as faturas e efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato, com base no Edital e na proposta da CONTRATADA.

3.6 – Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN.

4.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 56.176,68 (cinquenta e seis mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

5.2 – O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Tendo em vista o tempo de execução do serviços, conforme o item 2.2.1 da Cláusula Segunda, que é de 90 (noventa) dias corridos, não se prevê reajustamento periódico dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 – Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização do TRE/RN serão objeto de lançamento em Boletins de Medição que demonstrem a execução do cronograma físico-financeiro, mediante percentuais relativos a cada atividade,

sua contrapartida financeira, e da evolução da obra como um todo.

7.2 – A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.

7.3 – Os pagamentos decorrentes do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como à apresentação, também pela CONTRATADA, das certidões comprobatórias da sua regularidade fiscal e trabalhista (Seguridade Social, FGTS, Fazenda Federal e Justiça do Trabalho).

7.4 – O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado até o 10º (décimo) dia, após a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

7.5 – Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

7.6 – Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus por esse motivo.

7.7 – O TRE/RN poderá deduzir do montante a pagar, bem assim da garantia contratual, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

7.9 – Haverá retenção de 11% (onze por cento), a título de antecipação das contribuições devidas ao INSS, incidente sobre os valores brutos a serem pagos à CONTRATADA, decorrentes da execução do presente contrato, salvo se a CONTRATADA estiver isento dessa retenção, nos termos previstos no art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

7.10 – Aplica-se ao presente contrato o regime de empreitada de construção civil, que não acarreta, para o CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais alocados pelo CONTRATADO para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, observado o prazo de execução previsto na Cláusula Segunda.

8.2 – A duração do presente Contrato também está sujeita às alterações e/ou prorrogações de início de execução, conclusão e entrega, desde que constatadas quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 57, § 1º e incisos e § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Sousa *Stam*

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, elemento de despesa 339039.16. Nota de Empenho nº 2019NE000347, de 02/09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 – Será exigida da CONTRATADA prestação de **GARANTIA** para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis** após a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

10.2 – Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

10.3 – A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

10.5 – Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Contratada estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

11.2 – A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

11.3 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Assinatura

S. Moraes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável

13.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2 – Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2019-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1 – Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 06 de setembro de 2019.

Simone Soares Mello
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE / RN

Steffany Monah Costa Moraes
REAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 21.262.267/0001-27
Steffany Monah Costa de Moraes
CPF nº 091.937.344-50